

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº
936, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

A MP 936/2020 fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. Sem prejuízo do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda de que trata esta Lei, fica instituído o Programa Emergencial de Proteção ao Emprego – Prempe, a vigorar durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), voltado às empresas que sejam consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. As empresas enquadradas no Prempe receberão da União, até o dia 10 de cada mês, subvenção econômica correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo mensal por empregado, durante 3 (três) meses consecutivos, limitado a 10 (dez) empregados, com a exclusiva finalidade de ser utilizada para pagamento de salários durante o período de calamidade pública relacionada ao Covid-19.

Art. Aquele que aplicar o recurso em finalidade diversa da disposta no art. XX incorrerá na mesma pena cominada para o crime do art. 315 do Código Penal.

Parágrafo único. A pena de que trata o caput será aplicada sem prejuízo da restituição aos cofres públicos dos recursos utilizados de forma irregular pela empresa, corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC acumulada mensalmente, acrescidos de multa administrativa correspondente a 100% (cem por cento) desse valor.

CDI/20922.93676-07

Art. As empresas beneficiadas pela subvenção instituída neste Programa Emergencial ficam obrigadas a pagar a diferença entre a remuneração dos seus empregados e a parcela paga pela União, além de manter a regularidade em relação a todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de programa destinado à proteção do emprego, voltado às empresas de menor porte que desejam manter seu quadro de funcionários, bem como a jornada de cada um. É subvenção direta, com destinação específica objetivando auxiliar as empresas a arcarem com sua folha de pagamentos. A intenção não é substituir o programa instituído pelo governo por meio da MP 936, mas oferecer alternativa complementar.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

**Deputado Kim Kataguiri
Democrats/SP**